

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, N.º 13, em Constância, representada por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

NÚCLEO DA LIGA DOS COMBATENTES DE SANTA MARGARIDA, pessoa coletiva de utilidade pública número 500816905, com sede na Rua Luis de Camões em Constância, representada por José João Bravo Lavado, na sua qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- 1) A Liga dos Combatentes foi fundada em 1923 e oficializada pela Portaria N.º 3888, de 29 de janeiro de 1924, tendo os seus estatutos sido aprovados pela Portaria N.º 119/99, de 10 de fevereiro;
- 2) A Liga dos Combatentes é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, de ideal patriótico e de caráter social, dotada de plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus objetivos, exercendo a sua atividade através dos seus órgãos centrais e núcleos.
- 3) Constituem, de entre outros, objetivos da Liga dos Combatentes:
 - Promover a exaltação do amor à Pátria e a divulgação, em especial entre os jovens, do significado dos símbolos nacionais, bem como a defesa intransigente dos valores morais e históricos de Portugal;
 - Promover o prestígio de Portugal, designadamente através de ações de intercâmbio com associações congéneres estrangeiras;
 - Criar, manter e desenvolver departamentos ou estabelecimentos de ensino, cultura, trabalho e solidariedade social em benefício geral do País e direto dos seus associados.
- 4) O Núcleo da Liga dos Combatentes de Santa Margarida, foi constituído como comissão administrativa em 10 de setembro de 2015, conforme reunião dessa direção central da Liga dos Combatentes e legitimada pela ata nº 2 de 12 de outubro de 2015 do Núcleo;
- 5) Que o referido Núcleo não dispõe de instalações condignas com vista à instalação da sua sede, encontrando-se a funcionar num espaço cedido pela Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada;
- 6) Que o Município de Constância tem disponível uma sala no edifício sito na Rua Luis de Camões, N.º 9, em Constância, mais precisamente a sala N.º 2 no piso -1 e que a mesma reúne



as condições para secretariado, reuniões, e demais aspetos necessários à organização das atividades/projetos desenvolvidos pelo Núcleo da Liga dos Combatentes de Santa Margarida.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1) O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, gratuitamente, a título de comodato a **Sala N.º 1, sita no piso -1,** integrante do prédio abaixo identificado, propriedade do Município de Constância:

URBANO – Edifício de cinco pisos, destinado a Serviços, sito na Rua Luis de Camões, N.º 9, em Constância, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1502 (mil quinhentos e dois), descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 1515 (mil quinhentos e quinze) da freguesia e concelho de Constância.

2) A cedência indicada no número anterior resulta do Despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 25 de julho de 2018, proferido no Documento Interno N.º 15244, correspondente ao Processo Mydoc 2018/300.50.201/53, efetuado ao abrigo da competência delegada pelo Órgão Executivo em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA (Destino da Sala Cedida)

O espaço cedido destina-se a aí ser instalada a sede do segundo outorgante e ao desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos e fins preconizados, identificados nos “Considerandos” acima referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a assegurar os encargos com o fornecimento de água e energia elétrica do edifício onde está localizada a sala cedida, bem como a manutenção do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante fica obrigado a:

- a)** Manter em perfeito estado de asseio e funcionamento o espaço cedido;
- b)** Não o usar para fim diverso daquele a que se destina;
- c)** Não executar quaisquer obras de construção civil, bem como outras intervenções no espaço cedido, sem prévio consentimento prestado, por escrito, pela Câmara Municipal.
- d)** No termo do contrato as benfeitorias que, eventualmente, venham a ser feitas pelo segundo outorgante reverterem para o primeiro outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos, passando a integrar património privado municipal, sem direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA QUINTA
(Prazo)

O presente contrato é celebrado pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado por períodos de 1 (um) ano, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu termo.

CLÁUSULA SEXTA
(Rescisão do Contrato)

Ao Município de Constância é atribuída a faculdade de resolver ou rescindir o contrato, fazendo-o cessar, unilateralmente, se o segundo outorgante faltar ao cumprimento das obrigações que lhe incumbem ou existir motivo de interesse municipal que implique a utilização da sala cedida, para desenvolvimento de atividades/projetos promovidas/os pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Casos Omissos e de interpretação)

Os casos omissos assim como quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Constância ou Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no caso de se manter a Delegação de Competências à data em vigor e após consulta do segundo outorgante.

CLÁUSULA OITAVA
(Legislação aplicável)

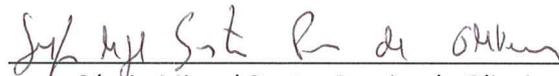
O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código Civil português e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duplicado em Constância, aos 23 dias do mês de outubro de 2018

O Primeiro Outorgante,


Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

O Segundo Outorgante,


José João Bravo Lavado

